



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 25 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1108

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Notificações	7
Auto de Infração	7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.650
De 22 de novembro de 2022**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	1372		
02	Poder Executivo		
10	Saúde		
10.301.0031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	1.000.000,00
RECURSO ESTADO			
TOTAL		R\$	1.000.000,00

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação vinculado ao **Fundo Estadual de Saúde** de acordo com art. 43, §1º, incisos II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I - Excesso de Arrecadação

Resolução SS 155 de 11/11/2022 **R\$ 1.000.000,00**

Total R\$ 1.000.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 22 de novembro de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal**

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

**Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**LEI Nº 4.651
De 22 de novembro de 2022****ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Mirassol, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do artigo 165º, § 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I. O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art.2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 211.374.000,00 (duzentos e onze milhões, trezentos e setenta e quatro mil reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 84.626.000,00 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes		R\$	312.297.000,00
1100	- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$	110.761.400,00
1200	- Receita de Contribuições	R\$	3.725.000,00
1300	- Receita Patrimonial	R\$	3.458.100,00
1600	- Receita de Serviços	R\$	404.500,00
1700	- Transferências Correntes	R\$	191.240.000,00
1900	- Outras Receitas Correntes	R\$	2.708.000,00
2000	- Receita de Capital	R\$	10.951.000,00
2200	- Alienação de Bens	R\$	1.000,00
2400	- Transferências de Capital	R\$	10.950.000,00
	TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$	323.248.000,00
1700	(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R\$	27.248.000,00
	TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$	296.000.000,00

Art.3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

Câmara Municipal	R\$	4.400.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	1.065.000,00
Dependências do Gabinete	R\$	3.087.000,00
Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM	R\$	585.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	R\$	9.239.000,00
Departamento de Negócios Jurídicos	R\$	1.875.000,00
Departamento de Administração	R\$	42.383.000,00
Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF	R\$	14.671.000,00
Departamento de Tributação	R\$	3.695.000,00
Departamento de Educação	R\$	88.223.000,00
Departamento de Cultura	R\$	1.361.000,00
Departamento de Esporte e Lazer	R\$	1.860.000,00
Departamento Municipal de Saúde	R\$	74.090.000,00
Departamento de Planejamento Urbano	R\$	172.000,00
Departamento de Trânsito	R\$	4.460.000,00
Departamento de Obras	R\$	530.000,00
Departamento de Serviços	R\$	40.892.000,00
Departamento de Agricultura	R\$	2.162.000,00
Agência Reguladora de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE	R\$	1.200.000,00
Fundo de Previdência Municipal	R\$	50.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	296.000.000,00

POR FUNÇÕES

01	Legislativa	R\$	4.400.000,00
04	Administração	R\$	52.076.000,00
06	Segurança Pública	R\$	250.000,00
08	Assistência Social	R\$	10.486.000,00
09	Previdência Social	R\$	50.000,00
10	Saúde	R\$	74.090.000,00
12	Educação	R\$	88.223.000,00
13	Cultura	R\$	1.361.000,00
15	Urbanismo	R\$	38.295.000,00
17	Saneamento	R\$	1.187.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	3.022.000,00
20	Agricultura	R\$	2.162.000,00
26	Transporte	R\$	4.315.000,00
27	Desporto e lazer	R\$	1.860.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	12.223.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	2.000.000,00
	TOTAL GERAL	R\$	296.000.000,00

POR SUBFUNÇÕES

031	- Ação Legislativa	R\$	4.400.000,00
122	- Administração Geral	R\$	59.969.000,00
123	- Administração Financeira	R\$	4.156.000,00
124	- Controle Interno	R\$	1.187.000,00
181	- Policiamento	R\$	250.000,00
241	- Assistência ao Idoso	R\$	100.000,00
243	- Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	357.000,00
244	- Assistência Comunitária	R\$	10.029.000,00
272	- Previdência do Regime Estatutário	R\$	50.000,00

301	- Atenção Básica	R\$	18.813.000,00
302	- Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	31.601.000,00
303	- Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	5.416.000,00
304	- Vigilância Sanitária	R\$	512.000,00
305	- Vigilância Epidemiológica	R\$	5.699.000,00
306	- Alimentação e Nutrição	R\$	2.607.000,00
361	- Ensino Fundamental	R\$	44.350.000,00
364	- Ensino Superior	R\$	602.000,00
365	- Educação Infantil	R\$	37.654.000,00
366	- Educação de Jovens e Adultos	R\$	158.000,00
367	- Educação Especial	R\$	2.852.000,00
392	- Difusão Cultural	R\$	1.361.000,00
451	- Infra-Estrutura Urbana	R\$	530.000,00
452	- Serviços Urbanos	R\$	37.805.000,00
542	- Controle Ambiental	R\$	2.982.000,00
608	- Promoção da Produção Agropecuária	R\$	2.162.000,00
782	- Transporte Rodoviário	R\$	4.315.000,00
812	- Desporto Comunitário	R\$	1.860.000,00
846	- Outros Encargos Especiais	R\$	12.223.000,00
999	- Reserva de Contingência	R\$	2.000.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	296.000.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA**I - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

3	- Despesas Correntes	R\$	253.210.000,00
	- Pessoal e Encargos Sociais	R\$	121.237.000,00
	- Outras Despesas Correntes	R\$	131.973.000,00
4	- Despesas de Capital	R\$	40.790.000,00
	- Investimentos	R\$	34.590.000,00
	- Amortização/Refinanciamento	R\$	6.200.000,00
9	- Reserva de Contingência	R\$	2.000.000,00
	- Reserva de Contingência	R\$	2.000.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	296.000.000,00

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

I. Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64;

II. Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

III. Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

I. Pessoal e Encargos Sociais;

II. Juros, encargos e amortização da dívida;

Art.5º - Os órgãos e entidades mencionados no artigo



1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art.6º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 22 de novembro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.
Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Decretos

DECRETO Nº 6.081

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.339.339,13 (três milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e treze centavos), e cinquenta reais).

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 3.339.339,13 (três milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e treze centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA 2177

02	Executivo Municipal	
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
0824400102.014	Manutenção da Assistência Social	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$ 24.000,00

FICHA 306

02	Executivo Municipal	
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
0824400102.014	Manutenção da Assistência Social	

4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
FICHA 390		
02	Executivo Municipal	
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
082440010.2.150	Manutenção da Proteção Social Básica	
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
FICHA 430		
02	Executivo Municipal	
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
082440010.2.151	Manutenção da Proteção Social Especial	
3.3.90.36	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 20.000,00
FICHA 532		
02	Poder Executivo	
04	Departamento de Administração	
0412200032.020	Manutenção do Departamento de Administração	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 40.000,00
FICHA 550		
02	Poder Executivo	
04	Departamento de Administração	
0412200032.020	Manutenção do Departamento de Administração	
3.3.90.36	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 800.000,00
FICHA 629		
02	Poder Executivo	
04	Departamento de Administração	
0412200032.192	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
FICHA 723		
02	Poder Executivo	
02.07.01	Manutenção dos Serviços Educacionais	
12.3060053.2.173	Operacionalização da Merenda Escolar	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 350.000,00
FICHA 784		
02	Executivo Municipal	
02.07.02	Manutenção da Educação Básica	
12.3610053.2.038	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.36	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 40.000,00
FICHA 862		
02	Executivo Municipal	
02.07.02	Manutenção da Educação Básica	



123610053.2.041	Manutenção do Transporte Escolar			1236100542.197	Fundeb Magistério Pré-Escola		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	50.000,00	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis -	R\$	50.000,00
					Pessoal Civil		
FICHA 867				FICHA 1188			
02	Executivo Municipal			02	Poder Executivo		
02.07.02	Manutenção da Educação Básica			09	Departamento de Esportes e Lazer		
123610053.2.041	Manutenção do Transporte Escolar			278120029.2.051	Manutenção dos Serviços		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	100.000,00		Desportivos e Recreativos		
				3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	50.000,00
FICHA 872				FICHA 1238			
02	Executivo Municipal			02	Poder Executivo		
02.07.02	Manutenção da Educação Básica			10	Departamento de Saúde		
123610053.2.041	Manutenção do Transporte Escolar			10.12200312.160	Manutenção dos Serviços de Saúde		
3.3.90.36	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	R\$	20.000,00	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis -	R\$	50.000,00
					Pessoal Civil		
FICHA 914				FICHA 1334			
02	Poder Executivo			02	Poder Executivo		
02.07.02	Manutenção da Educação Básica			10	Departamento de Saúde		
12.3610053.2.173	Operacionalização da Merenda Escolar			103010031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis -	R\$	20.000,00		Obrigações Patronais	R\$	400.000,00
	Pessoal Civil			FICHA 1355			
FICHA 978				02	Poder Executivo		
02	Executivo Municipal			10	Departamento de Saúde		
02.07.02	Manutenção da Educação Básica			103010031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
12.3650053.2.031	Manutenção do Ensino Infantil			3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	250.000,00
3.3.90.36	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	R\$	40.000,00	FICHA 1515			
				02	Executivo Municipal		
FICHA 1026				02.10	Departamento de Saúde		
02	Executivo Municipal			10.30200312.164	Manutenção de Média e Alta Complexidade		
02.07.02	Manutenção da Educação Básica			3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	30.000,00
12.3650053.2.198	Ensino Infantil - Creche			FICHA 1540			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas -	R\$	300.000,00	02	Executivo Municipal		
	Pessoal Civil			02.10	Departamento de Saúde		
FICHA 1090				10.30200312.164	Manutenção de Média e Alta Complexidade		
02	Executivo Municipal			3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	60.000,00
02.07.03	Manutenção do FUNDEB				Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física		
1236100542.194	Fundeb Magistério Ensino Fundamental			FICHA 2284			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas -	R\$	50.000,00	02	Executivo Municipal		
	Pessoal Civil			02.10	Departamento de Saúde		
FICHA 1102				10.30200312.164	Manutenção de Média e Alta Complexidade		
02	Executivo Municipal			3.3.90.36	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	R\$	25.339,13
02.07.03	Manutenção do FUNDEB			FICHA 1579			
1236100542.194	Fundeb Magistério Ensino Fundamental			02	Executivo Municipal		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis -	R\$	50.000,00	02.10	Departamento de Saúde		
	Pessoal Civil			10.30200312.164	Manutenção de Média e Alta Complexidade		
FICHA 1122				3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	130.000,00
02	Executivo Municipal			FICHA 1705			
02.07.03	Manutenção do FUNDEB			02	Executivo Municipal		
1236500542.196	Fundeb Magistério Creche			02.10	Departamento de Saúde		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis -	R\$	50.000,00	10.30200312.164	Manutenção de Média e Alta Complexidade		
	Pessoal Civil			3.3.90.91	Sentenças Judiciais	R\$	130.000,00
FICHA 1138				FICHA 1705			
02	Executivo Municipal			02	Executivo Municipal		
02.07.03	Manutenção do FUNDEB						



02.10	Departamento de Saúde	
10.30500312.169	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 250.000,00
FICHA 1652		
02	Executivo Municipal	
02.10	Departamento de Saúde	
10.3050031.2.169	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
	TOTAL	R\$ 3.339.339,13

Art.2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão integralmente cobertas provenientes de Excesso de Arrecadação de recursos Próprios, Estaduais e Federais, conforme artigo 43, §1º inc. II da Lei Federal nº 4.320/64 conforme segue

Excesso de Arrecadação:

Excesso de Arrecadação Disponível - Recursos Próprios.....R\$ 2.585.000,00
 Excesso de Arrecadação Disponível - Recursos Estaduais.....R\$ 249.339,13
 Excesso de Arrecadação Disponível - Recursos Federais.....R\$ 505.000,00

TOTAL.....R\$ 3.339.339,13

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º Deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 17 de outubro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda - Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

DECRETO Nº 6.103

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.648, de 17 de novembro de 2022, que dispõe sobre a remoção de veículos em estado de abandono nas vias públicas do Município de Mirassol e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4.648, de 17 de novembro de 2022, que dispõe sobre a remoção de veículos em estado de abandono nas vias

públicas do Município de Mirassol.

Art.2º - Após a caracterização do abandono do veículo a Prefeitura Municipal, através do Departamento de Trânsito de Mirassol, procederá à notificação ao seu proprietário, para retirar o veículo do local no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A notificação dar-se-á pessoalmente, por remessa postal ou outro meio tecnológico.

§ 2º - Não sendo possível a localização do proprietário o Departamento de Trânsito de Mirassol, providenciará a notificação por edital a ser publicada no Diário Oficial do Município, contando-se o prazo a contar de sua publicação.

§ 3º - Decorrido o prazo e não sendo providenciada a retirada, o veículo será removido ao pátio municipal através de acionamento dos serviços de remoção e estadia pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de novembro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Termo de Homologação

HOMOLOGO este procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 160/2022, Processo nº 209/2022 - D.A. - D.C.L.**, presidido pelo pregoeiro Sr. José Renato dos Santos Filho, por não vislumbrar nenhuma irregularidade, em favor das empresas vencedoras: **URSA COMERCIAL LTDA** (26628908000138) com os lotes: 1, 2, 3 e 4 no valor total de **R\$76.014,00** (setenta e seis mil e quatorze reais) e **RENASCER INDÚSTRIA E COM DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - EPP** (04198372000125) com o lote: 5 no valor total de **R\$40.200,00** (quarenta mil e duzentos reais).


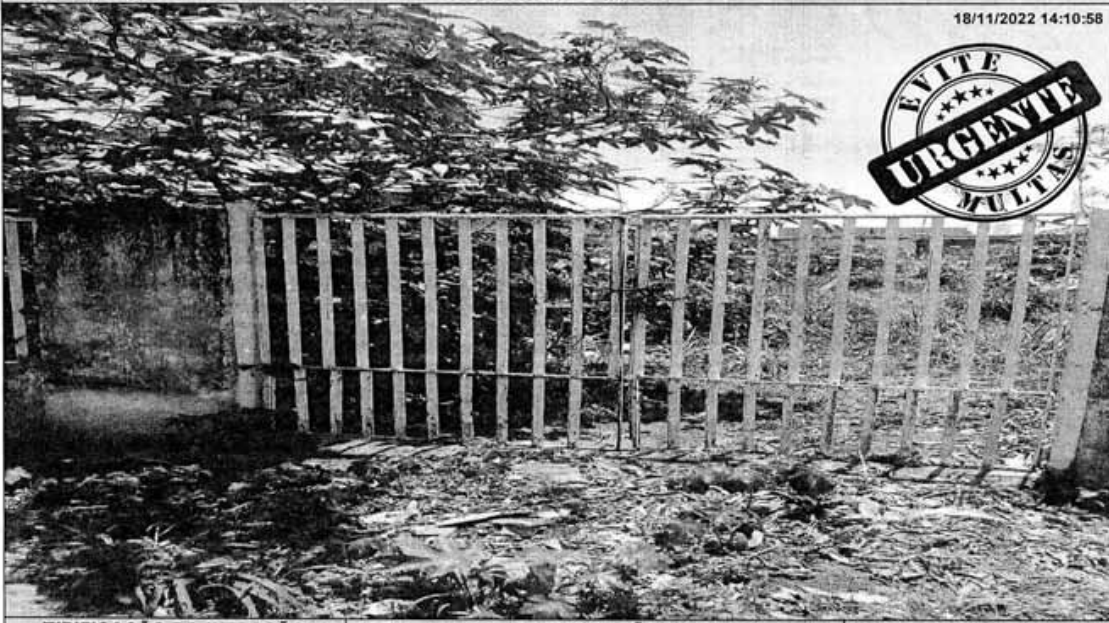

Mirassol/SP, 23 de novembro de 2022.


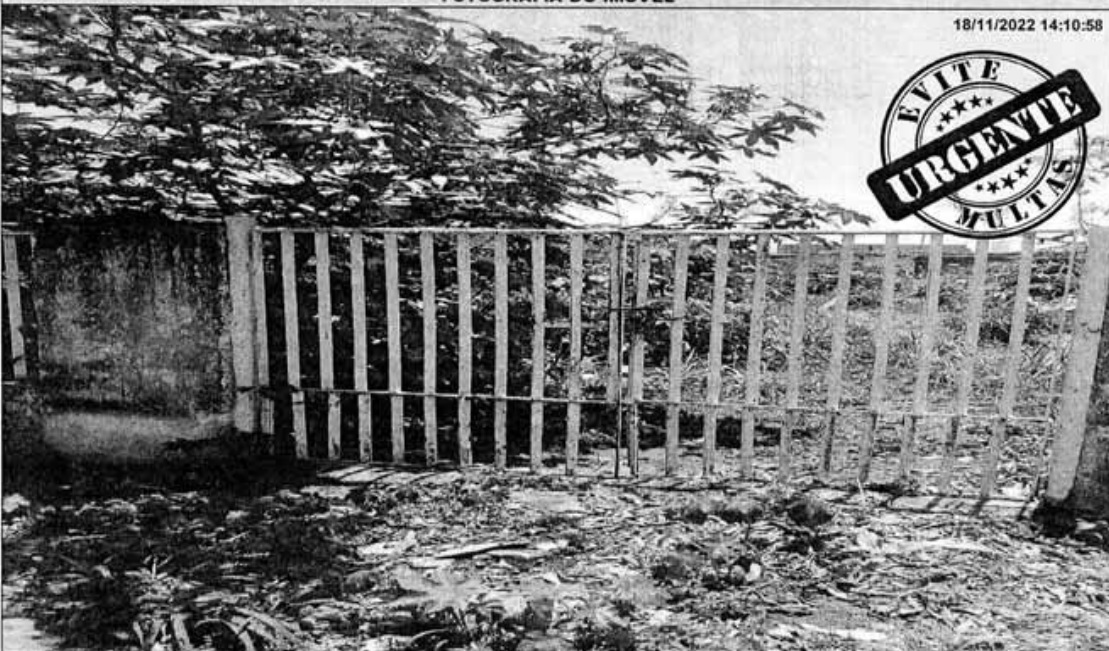
EDSON ANTONIO ERMENEGILDO
PREFEITO MUNICIPAL





Notificações



Auto de Infração

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL			
O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e estipula prazo para regularização.			
IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Orgão Atuador SEFISP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	Notificação 005921/2022	Data da Lavratura 18/11/2022	
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Proprietário ESPOLIO DE LUIZ BORGES DOS SANTOS	Compromissário		
CNPJ / CPF 565.308.468-91	Endereço para Correspondência RUA ABRAO NAIME, 1037, B SAO JOSE, MIRASSOL/SP	CEP 15130268	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Logradouro RUA ABRAO NAIME	Telefone 017-3253-5079	Quadra 30	Lote 03
Bairro JARDIM SAO JOSE	Cadastro 1923390201010000	Área do Terreno 363,00 m²	
FOTOGRAFIA DO IMÓVEL			
			18/11/2022 14:10:58
			
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	SOLICITAÇÃO	AGENTE FISCAL	
Dispositivo Legal Infringido LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. II	Providenciar ADEQUAÇÃO DE CALÇADA / MURETA	Prazo 60 (SESSENTA) DIAS	Função - Matrícula FISCAL MUNICIPAL - 101503 6
INFORMAÇÕES			
<ul style="list-style-type: none"> - Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada. - Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias. - É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel. - É proibido jogar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade. - O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal. - Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrá-los as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal. - A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor. - Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP. 			
CIENFIFICAÇÃO			
Nome por Extenso		Data	
_____		____/____/____	


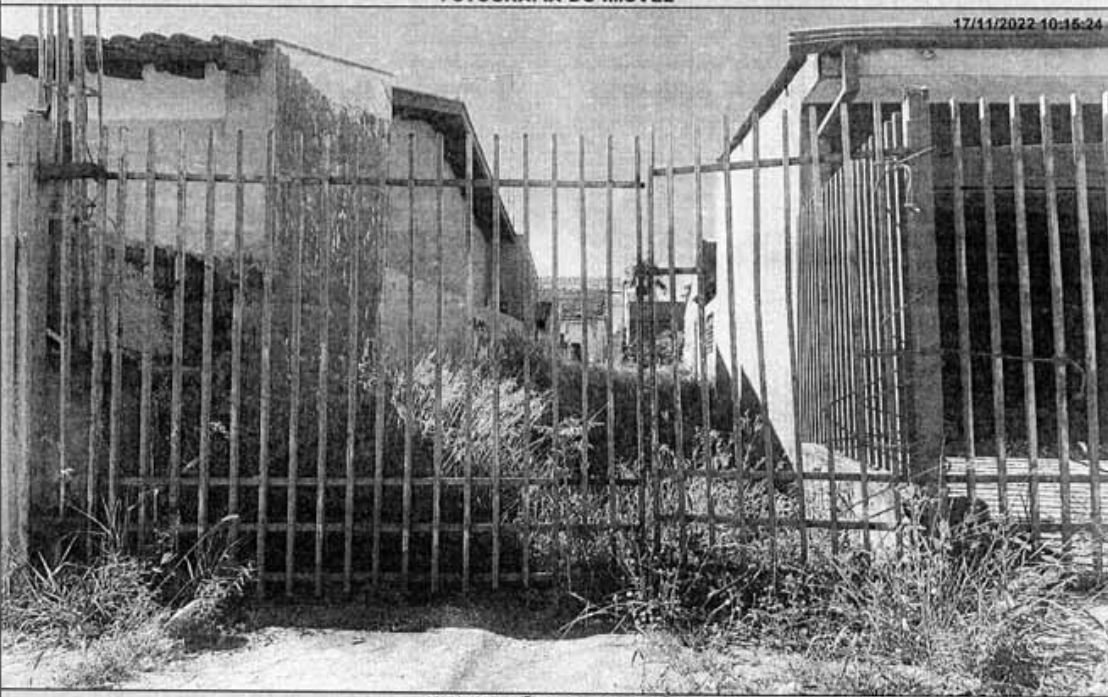
					
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF					
NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL					
O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e estipula prazo para regularização.					
IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO					
Órgão Atuador SEFISP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	Notificação 005920/2022	Data da Lavratura 18/11/2022			
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO					
Proprietário ESPOLIO DE LUIZ BORGES DOS SANTOS		Compromissário			
CNPJ / CPF 565.308.468-91	Endereço para Correspondência RUA ABRAO NAIME, 1037, . B SAO JOSE, MIRASSOL/SP		CEP 15130268		
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Logradouro RUA ABRAO NAIME	Telefone 017-3253-5079	Quadra 30	Lote 03		
Bairro JARDIM SAO JOSE	Cadastro 1923390201010000	Área do Terreno 363,00 m²			
FOTOGRAFIA DO IMÓVEL					
18/11/2022 14:10:58					
					
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO		SOLICITAÇÃO		AGENTE FISCAL	
Dispositivo Legal Infringido LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I		Providenciar LIMPEZA DO IMÓVEL	Prazo 30 (TRINTA) DIAS	Função - Matrícula FISCAL MUNICIPAL - 101503 6	
INFORMAÇÕES					
<p>- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.</p> <p>- Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias.</p> <p>- É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel.</p> <p>- É proibido jogar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade.</p> <p>- O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal.</p> <p>- Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal.</p> <p>- A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor.</p> <p>- Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.</p>					
IDENTIFICAÇÃO					
Nome por Extenso			Data		

					
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF					
NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL					
O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e estipula prazo para regularização.					
IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO					
Órgão Autuador SEFISP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		Notificação 005919/2022	Data da Lavratura 18/11/2022		
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO					
Proprietário ESPOLIO DE FRANCISCA RODRIGUES		Compromissário			
CNPJ / CPF 058.310.848-25	Endereço para Correspondência RUA VICTORINO DIRESTA (05), 1715, , JD KARINA II, MIRASSOL/SP		CEP 15137510		
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Logradouro RUA VICTORINO DIRESTA (05)	Telefone 9775-476	Quadra L	Lote 37		
Bairro JD KARINA II	Cadastro 2023340098010000	Área do Terreno 150,00 m²			
FOTOGRAFIA DO IMÓVEL					
					
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO		SOLICITAÇÃO		AGENTE FISCAL	
Dispositivo Legal Infringido LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I		Providenciar LIMPEZA DO IMÓVEL	Prazo 30 (TRINTA) DIAS	Função - Matrícula FISCAL MUNICIPAL - 101503 6	
INFORMAÇÕES					
<ul style="list-style-type: none">- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.- Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias.- É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel.- É proibido jogar lixo, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade.- O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal.- Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrá-los as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal.- A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor.- Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.					
CIENTIFICAÇÃO					
Nome por Extenso			Data		
_____			____/____/____		



 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL					
O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e estipula prazo para regularização.					
IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO					
Órgão Atuador SERFSP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		Notificação 005915/2022	Data da Lavratura 16/11/2022		
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO					
Proprietário DANIEL DE OLIVEIRA ANDREOSI		Compromissário			
CNPJ / CPF 277.454.338-00	Endereço para Correspondência AV CARMELO TANCREDI, 335, , PRIMAVERA, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP		CEP 15061370		
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Logradouro RUA OTTO LUIS CROSARA (PROJ 03)		Telefone	Quadra 11		
Bairro PARQUE DOS IPES I		Cadastro 1420110027010000	Lote 18		
		Área do Terreno 202,75 m²			
FOTOGRAFIA DO IMÓVEL					
16/11/2022 10:52:28					
					
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO		SOLICITAÇÃO		AGENTE FISCAL	
Dispositivo Legal Infringido LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I		Providenciar LIMPEZA DO IMÓVEL	Prazo 30 (TRINTA) DIAS	Função - Matrícula FISCAL MUNICIPAL - 101503 6	
INFORMAÇÕES					
<ul style="list-style-type: none"> - Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada. - Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias. - É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel. - É proibido jogar lixo, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade. - O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal. - Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal. - A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor. - Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP. 					
CIENFIFICAÇÃO					
Nome por Extenso			Data		
_____			____/____/____		



 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA DE IMÓVEL			
O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e aplica penalidade de multa.			
IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO			
Orgão Atuador SEFISP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	Auto de Infração 001978/2022	Data da Lavratura 17/11/2022	
IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO			
Proprietário ESPOLIO DE ANTONIO BAPTISTA		Compromissário	
CNPJ / CPF 784.933.238-53	Endereço para Correspondência RUA SAO SEBASTIAO, 2646, E 2654, CENTRO, MIRASSOL/SP	CEP 15130071	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Logradouro RUA SAO SEBASTIAO	Telefone 9666220530	Quadra 42	Lote 09
Bairro CENTRO	Cadastro 2011440050010020	Área do Terreno 400,00 m²	
FOTOGRAFIA DO IMÓVEL			
17/11/2022 10:15:24			
			
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO			
Dispositivo Legal Infringido LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	Descrição da Infração NAO EXECUTAR A LIMPEZA DO IMOVEL		
DESCRIÇÃO DA MULTA		AGENTE FISCAL	
Previsão Legal LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 8º, INC. I	Valor R\$ 2300,00	Função - Matrícula FISCAL MUNICIPAL - 101503 6	
INFORMAÇÕES			
<ul style="list-style-type: none"> - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento desta para o recolhimento da multa. - Comparecer à área de atendimento do Departamento de Tributos e Fiscalização para solicitar a guia (boleto) para pagamento. - O não recolhimento da presente dentro do prazo estipulado acarretará a aplicação de juros, multas e correção monetária sobre o valor da dívida, assim como inscrição do crédito em Dívida Ativa e posterior ajuizamento, conforme disposto na legislação municipal. - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para, querendo, apresentar defesa. - O presente Auto de Infração e Imposição de Multa foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor. - Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP. 			
CIENTIFICAÇÃO			
Nome por Extenso		Data	
_____		____/____/____	